

Resolução nº 17/15

Dispõe sobre a contagem de pontos relativos a títulos, cursos e tempo de serviço no magistério público municipal aos professores de educação básica I e II, detentores de emprego público de natureza permanente da Rede Municipal de Educação para o ano de 2016.

A Secretária Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- a importância de incentivar os(as) professores(as) da Rede Municipal de Educação em ampliar seus conhecimentos e buscar seu aperfeiçoamento profissional;
- a necessidade de regulamentação, uniformização e apresentação de critérios claros para classificação dos docentes na Rede Municipal de Educação;
- o disposto no parágrafo 2º do artigo 68 da Lei 2912/03 – ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DA PREFEITURA DE AMPARO,
- o Parecer nº 02/15 do Conselho Municipal de Educação, resolve:

Artigo 1º - A contagem de pontos referentes a títulos e participação em cursos será efetivada considerando os valores apresentados na ficha currículo (ANEXO I).

Artigo 2º - Serão considerados para classificação para o ano letivo de 2016 os cursos dos itens 1 a 16 cujos certificados de conclusão estejam compreendidos entre o período de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015.

Artigo 3º - Serão considerados válidos para contagem de pontos na rede municipal os cursos, seminários, simpósios, palestras e capacitações que os(as) professores(as) participaram, cujos certificados estejam compreendidos entre o período de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, cuja carga horária **seja igual ou superior a 4 horas** e que estejam ligados à área da EDUCAÇÃO e ao exercício da função docente.

Parágrafo 1º - Para preenchimento dos formulários, os certificados que apresentarem a frequência com fração de horas, o cálculo deve ser feito com conversão dos minutos, considerando o valor apresentado no certificado, sem aproximações, **considerando três casas após a vírgula**.

Ex.: Um certificado com carga horária de 22h30min:

$$22h \times 0,004 = 0,088$$

$$60 \text{ min} \quad 0,004$$

$$30 \text{ min} \quad X$$

$$0,088 +$$

$$60X = 30 \times 0,004$$

$$\underline{0,002}$$

$$60X = 0,12$$

$$0,090$$

$$X = \frac{0,12}{60}$$

$$X = 0,002$$

O certificado vale 0,090.

Parágrafo 2º - Para preenchimento dos formulários, os certificados que apresentarem a frequência em porcentagem, primeiramente, deverá ser transformada a porcentagem em horas e o cálculo deverá ser feito direto, considerando o valor apresentado, **sem aproximações**.

Parágrafo 3º - Os certificados emitidos pelo Consórcio PCJ (Semana da Água), ou outras instituições, atestando o desenvolvimento de projetos em sala, pelo(a) professor(a) **não** são válidos para a contagem na ficha-currículo, pois não são capacitações.

Parágrafo 4º - Não serão descontados os dias em que o professor e ou gestor participar de capacitação por convocação/indicação da SME e/ou da Prefeitura do município de Amparo.

Artigo 4º - Os certificados e/ou outros tipos de comprovantes de participação em cursos, seminários, etc., em que não estiver descrita a carga horária, ou horário de início e término, não poderão ser apresentados para compor a ficha de pontuação, devido à imprecisão dos dados.

Artigo 5º - Os cursos de nível médio e superior que foram condição para ingresso do(a) professor(a) na rede não serão considerados para contagem de pontos.

Artigo 6º - Para compor a ficha currículo do(a) professor(a) será considerado a pontuação dos dias efetivamente trabalhados na rede, na unidade escolar e no segmento de ensino, no período de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, sendo que **não** serão consideradas:

I – Faltas justificadas com apresentação de atestados;

II – faltas injustificadas;

III – período de recesso do mês de julho (professores e gestores);

IV – atividade suspensa **referente** ao dia 15 de outubro (professores e gestores).

V – atividades realizadas aos finais de semana para complementar a jornada de trabalho ou formação continuada, não consideradas como dia letivo.

Parágrafo 1º – Não serão descontadas as faltas, **mediante apresentação de atestados**, por motivo de:

I – doença infectocontagiosa;

II – doação de sangue;

III – acidente de trabalho;

IV – convocações judiciais;

V – descontos referentes ao Tribunal Regional Eleitoral (TRE).

Parágrafo 2º - Também não serão descontadas as ausências referentes à abonada, licença-prêmio, licença-maternidade, nojo, gala, dentre outras previstas no Estatuto do Magistério, registradas no Controle Anual de Frequência de Professores Efetivos.

Parágrafo 3º - Serão computados dias trabalhados em finais de semana e/ou em feriados aos gestores e aos(as) professores(as), somente por convocação da SME e de acordo com o Calendário Escolar, homologado pela Secretária Municipal de Educação.

Artigo 7º - Devido à peculiaridade da distribuição das aulas de Educação Física, os pontos dos(as) professores(as) dessa disciplina será computado com base no calendário das escolas municipais, subtraindo-se dos dias letivos mensais as faltas justificadas e faltas injustificadas.

Artigo 8º - Desde 2011 todos os atestados de até 15 dias deverão ser descritos:

I – na coluna “Faltas justificadas até 15 dias” o nº de dias em que o(a) professor(a) esteve ausente;

II – na coluna “Observações” a descrição dos dias em que o(a) professor(a) esteve ausente.

Parágrafo 1º: Gestores e professores readaptados deverão preencher um único controle de frequência. **No entanto, deverão especificar na coluna “Observações” as datas dos atestados de meio período.**

Artigo 9º - O valor da pontuação dos dias efetivamente trabalhados será calculado considerando:

I – 0,020 por dia de efetivo exercício na Rede Municipal;

II – 0,001 por dia de efetivo exercício no segmento de atuação na Rede Pública Municipal de Amparo;

III – 0,001 – por dia de efetivo exercício na Unidade Escolar.

Artigo 10 - Será considerado para contagem de pontos no segmento de Ensino Fundamental o período de atuação nas classes de:

- I – Ensino Fundamental regular e não-formal;
- II – apoio escolar;
- III – educação de jovens e adultos;
- IV – telessala;
- V – tutoria.

Artigo 11 – Será considerado para contagem de pontos no segmento de Educação Infantil o período de atuação nas classes de:

- I – Pré-escola;
- II – creche;
- III – tutoria.

Artigo 12 – O(a) professor(a) que lecionar em dois períodos no mesmo segmento de ensino de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, terá computado na ficha-currículo (Anexo III – professores efetivados **antes** de 2015 ou professores efetivados **em** 2015) os pontos no segmento de atuação apenas uma vez, porém serão especificadas no ANEXO IV as duas atuações.

Artigo 13 – Os professores efetivados em 2015 terão descrita a atuação na Unidade Escolar referente a este ano somente no Anexo IV, pois esta ainda não é sua Unidade Escolar sede.

Artigo 14 – O(a) professor(a) que possui ampliação de jornada, carga suplementar ou substituição eventual na escola em que é sua sede ou em que atuou de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015 terá computado na ficha-currículo (Anexo III – professores efetivados **antes** de 2015 ou professores efetivados **em** 2015) os dias trabalhados na U.E. apenas uma vez, porém serão especificadas no Anexo IV as duas atuações.

Artigo 15 – O(a) professor(a) que lecionou em dois períodos em segmentos de ensino diferentes de 01 de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015, terá computado os pontos dos dias trabalhados em cada segmento.

Artigo 16 – O(a) professor(a) que atua com carga suplementar ou substituição eventual em sua Unidade Escolar Sede, mas que não atua nela no período contrário terá computado na ficha-currículo:

- I – Os dias trabalhados na Unidade Escolar;
- II – os dias trabalhados no segmento, desde que esse seja diferente do trabalhado no período contrário (para não ser cumulativo).

Artigo 17 – O(a) professor(a) efetivado em 2015 já teve a pontuação referente à contagem de pontos relativos a títulos, cursos e tempo de serviço **anterior à efetivação** computada. Portanto, **o quadro I** da ficha-currículo 2015/2016 (Anexo III) somente deverá ter preenchido o **item a**. Para isso, deverá ser resgatado o **item d** do documento **“Pontuação de Professores de Educação Básica PEB I e II efetivados em 2015 até a data imediatamente anterior à efetivação”, datado de agosto de 2015.**

Artigo 18 – O(a) professor(a) que ficou sem sala (adido) e o(a) que se removeu em dezembro de 2014, **terá os dias trabalhados na sede, nos meses de novembro e dezembro/2014, apenas no ANEXO IV, pois houve troca de Unidade Escolar.**

Parágrafo Único: Deverão consultar o ANEXO IV a fim de verificar se já houve atuação na nova Unidade Sede e/ou na Unidade de ampliação de jornada o(a) professor(a) que:

I – se removeu em dezembro/2014;

II – ficou adido(a) e constituiu nova sede em dezembro/2014;

III – constituiu sede na Unidade Escolar em que se efetivou em 2014.

Artigo 19 – O(a) professor(a) que atua como gestor, em caráter de substituição ou não, terá os dias trabalhados computados em sua Unidade Sede e ampliação de jornada, quando houver.

Artigo 20 – A ficha de pontuação do(a) professor(a) deverá ser preenchida e assinada pelo(a) próprio(a) professor(a).

Parágrafo Único – O(a) professor(a) que, por algum motivo, estiver impossibilitado de comparecer à escola para preenchimento da ficha-currículo deverá designar um representante por meio de procuração reconhecida em cartório. Caso o(a) professor(a) não compareça até o prazo da entrega, **não serão computados os pontos referentes à ficha-currículo 2015-2016.**

Artigo 21 – O(a) Diretor(a) de cada Unidade Escolar será responsável por:

I – fazer contato com o(a) professor(a) afastado(a), em licença, readaptado(a) e aos pertencentes à sede, mas que atuam em outra Unidade Escolar para elaboração da ficha-currículo;

II – preencher e entregar ao(a) professor(a) o Controle Anual de Frequência de Professores Efetivos que não possuem sede nem ampliação de jornada em sua Unidade Escolar, mas que atuaram nela, no período de 01/11/2014 a 31/10/2015.

III – preencher **o controle de frequência** especificando atestados de meio-período quando houver:

a) professores(as) que atuam em dois períodos, em situações de ampliação de jornada, carga suplementar ou substituição eventual, na mesma Unidade Escolar;

b) gestores;

IV – fazer contato com diretores de outras Unidades Escolares quando tiver professores comuns, a fim de:

a) identificar se há atestados de meio-período;

b) verificar datas de dias trabalhados aos finais de semana. Ex: professor que trabalha em dois sábados com datas distintas deve ter computado dois dias a mais na ficha;

V – orientar o(a) professor(a) no preenchimento e na conferência do controle de frequência e da Ficha-currículo, de acordo com os documentos originais;

VI – conferir a elaboração de todos os documentos, antes de assinar e entregar na SME.

VII – entregar na Secretaria Municipal de Educação os documentos (formulários anexos e cópia dos certificados) em envelope fechado, identificado com o nome da escola e o assunto “ficha-currículo”, aos cuidados de Alessandra Maria Aquino Canivezi Pereira, Eliana Maria Rossi Souza ou Simone Cassiani, conforme planilha de agendamentos abaixo:

Unidades Escolares	Data	Horário
Emei Cebolinha e Cime Profª Beatriz Silveira Monteiro	09 de novembro	8h
Emefs Profª Gislene Ap. da Costa Corrêa e Profª Clarinda de Almeida Mello	09 de novembro	13h30
Cimes Peter Pan/Creche São Cristovão e Chapeuzinho Vermelho/Plínio Morato de Oliveira	10 de novembro	8h
Cimes Polichinelo e Bambi	10 de novembro	13h30
Emei Sossego da Mamãe/Creche Santa Rita e APAE	11 de novembro	8h
Cimes Pica Pau e Bairro da Areia Branca/Emei Pedrosos	11 de novembro	13h30
Cime Profª Jacyra Ribeiro Guilardi e Emef Gasparzinho	12 de novembro	8h
Emef Raul de Oliveira Fagundes	12 de novembro	13h30
Cimes Pinóquio e Cinderela	13 de novembro	8h
Cimes Garibaldi e Maria Ivete Forner Zuchi	13 de novembro	13h30
Emeis Tio Patinhas/Rosas e Sílvio Vichi	16 de novembro	8h
Telecurso e Emef Profª Florípes Bueno da Silva	16 de novembro	10h
Cimes Branca de Neve e Nicolau Cônsoli	16 de novembro	13h30

Artigo 22 – A Secretária Municipal de Educação nomeia Alessandra Maria Aquino Canivezi Pereira, Eliana Maria Rossi Souza e Simone Cassiani, para conferência dos documentos entregues pela direção das escolas e acompanhamento do processo, assim organizado:

Parágrafo 1º: Cada diretora entregará **pessoalmente** os documentos referentes à sua Unidade Escolar, conforme agendamento acima, e será responsável por:

I – Entregar cada ficha presa por um clipe, sem grampeá-las;

II – acompanhar as responsáveis na conferência dos documentos;

III – efetuar as correções que se fizerem necessárias;

IV – dar ciência dos novos documentos corrigidos aos professores e colher novas assinaturas.

V – encaminhar os novos documentos corrigidos à SME, aos cuidados de Alessandra Maria Aquino Canivezi Pereira, Eliana Maria Rossi Souza e Simone Cassiani até 23/11/15.

Parágrafo 2º: Caso haja fichas corrigidas pela direção, conforme Incisos III e IV do parágrafo anterior, essas, não serão novamente conferidas no momento da entrega à SME.

Parágrafo 3º: As fichas que após conferência não necessitarem de correção já permanecerão na SME para que seja elaborada a lista de classificação docente.

Artigo 23 – No momento da conferência dos documentos a comissão informará às respectivas diretoras possíveis indeferimentos de certificados e/ou erros para adequação.

Artigo 24 – Em casos de possíveis dúvidas quanto à conferência dos documentos, o(a) professor(a) poderá encaminhar pedido de revisão, que deve ser apresentado em formulário próprio, no período de **24/11/15 a 25/11/15.**

Parágrafo único – Será dado retorno para o(a) professor(a) quanto ao pedido de revisão até o **dia 27/11/15.**

Artigo 25 – Após a realização de todos os procedimentos descritos a Secretaria Municipal de Educação organizará a listagem de classificação que será afixada no painel de informações do Centro Municipal de Formação dos Profissionais da Educação, até **02/12/15.**

Artigo 26 – Após o término da elaboração da ficha currículo, a direção deverá elaborar a listagem de classificação do(a) professor(a) com sede na escola, por período, considerando a pontuação na rede, no segmento e na Unidade Escolar, divulgando as informações a eles antes da atribuição na escola.

Artigo 27 – Fica a Secretária Municipal de Educação responsável por atuar em casos omissos e não previstos por esta Resolução.

Artigo 28 – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Amparo, 09 de outubro de 2015.

Profª. Magda Teresa Bellix
Secretária Municipal de Educação

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO CARLOS PIFFER”

AV. BERNARDINO DE CAMPOS, Nº 705 – CENTRO – AMPARO/SP – CEP 13.900-450 – TEL: (19) 3817-9300
educacao@amparo.sp.gov.br www.amparo.sp.gov.br



FICHA CURRÍCULO - ANEXO I

CURSOS CONCLUÍDOS	Pontos Por hora	Total de Pontos
1) Doutorado – strito senso (tese defendida) em Universidade reconhecida.		15,0
2) Mestrado – strito senso (dissertação) em Universidade reconhecida.		10,0
3) Especialização relacionada à Área de Educação (mínimo 360 horas) com certificado de conclusão de Instituição reconhecida.		3,0
4) Pós graduação latu-sensu com certificado de conclusão de Instituição reconhecida.		3,0
5) Extensão relacionada à Área de Educação (mínimo 240 horas) com certificado de conclusão de Instituição reconhecida.		1,2
6) Licenciatura Plena em Pedagogia – com certificado de conclusão de Instituição reconhecida.		2,3
7) Licenciatura Plena na Área de Educação – com certificado de conclusão de Instituição reconhecida.		2,0
8) Licenciatura Curta na Área de Educação – com certificado de conclusão de Instituição reconhecida – exclusivamente para quem não possui Licenciatura Plena.		1,0
9) Formação Superior em outra Área.		1,0
PARTICIPAÇÃO	Pontos Por hora	Total de Pontos
10) PROEPRE – Programa de Educação Infantil e Ensino Fundamental	0,005	
11) Pacto Nacional pela Alfabetização na Idade Certa – certificados emitidos pelo MEC e pela SME	0,004	
12) Cursos, seminários, simpósios, jornadas, congressos, oferecidos pela Prefeitura ou pela SME (Oficina Pedagógica), diretamente relacionados à área de Educação - certificado com frequência.	0,003	
13) Cursos, seminários, simpósios, jornadas, congressos, oferecidos por outras instituições, diretamente relacionados à área de Educação , com certificado de frequência e duração mínima de 4 horas.	0,002	
CURSOS MINISTRADOS/APRESENTAÇÕES/PUBLICAÇÕES – na área da Educação.	Pontos Por hora	Total de Pontos
14) Artigos Publicados em revistas, periódicos e outros; entrevistas de rádio e TV. (comprovados).		0,1
15) Apresentação em congressos de temáticas - Comunicação oral, Painel, Relato de Experiência e Palestra proferida - com comprovação por meio de certificação.		0,05
16) Cursos ministrados - com comprovação por meio de declaração e/ou certificação com carga horária.	0,006	



Prefeitura Municipal de
AMPARO
Estância Hidromineral

SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

Professor (a): _____

Unidade Escolar: _____

Ano: 2015

PEDIDO DE REVISÃO – FICHA CURRÍCULO

Eu, _____,
RG nº _____, venho por meio deste solicitar revisão de: _____

Justificativa: _____

Amparo, ____ de novembro de 2015.

Assinatura do (a) Professor (a)

Análise do Grupo de Trabalho – Ficha Currículo: () deferido () indeferido

Amparo, ____ de novembro de 2015.

Assinatura – GT Ficha Currículo